



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.116.092/0001-08  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000  
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124  
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

221

## LEI Nº 1145, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Dispõe de alteração na redação de dispositivos da Lei nº 969, de 04 de dezembro de 2012 e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 969, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar escrituras ou instrumentos particulares de doações dos lotes destinados ao Programa “FNHIS-HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL” da Caixa Econômica Federal, objetos das Matrículas 44.912 e 49.342, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis”.***

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 969, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Parágrafo Único - As escrituras ou os instrumentos particulares de doações serão outorgadas às pessoas que estiverem na posse dos aludidos imóveis, de acordo com as inscrições junto à Caixa Econômica Federal, obedecendo ao seguinte:”***

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 969, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º - Os interessados serão comunicados sobre as outorgas das escrituras ou dos instrumentos particulares de doações dos imóveis, devendo comparecer no local indicado munidos de seus documentos, cujas despesas correrão por conta da municipalidade”.***

Art. 4º - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 969, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Parágrafo Único - As despesas com registro das escrituras ou dos instrumentos particulares de doações e averbações das casas edificadas nos imóveis correrão por conta dos interessados”.***

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 2016.

ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

F.S.P.

